

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azebedo Marques

ANNO XXXIII

S. Paulo-Terça-feira, 28 de Setembro de 1886

N. 9028

PARTE OFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 133

Codigo de Posturas

DA

Camara municipal de Nazareta

CAPITULO X

Da instrucao publica no municipio

Art. 116 A camara elegerá annualmente em sua primeira reunião e de entre os seus membros, uma comissão de 3 vereadores, que, em auxílio do ensino público primário da província no município superintenderá sobre elle, como abaixo fica prescripto:

1º Esta comissão se denominará municipal de instrução.

2º Suas deliberações independem da discussão e votação da camara, visto que elas ficam consignadas neste código e são restritas a produldade e progresso da instrução

3º E-lhe incumbida, e a cada um dos seus membros individualmente a solicitação de donativos além dos impostos destinados neste código, para constituição de um pecúlio com que fizer face as despesas aqui previstas e à (quando o pecúlio ascendia a 500\$000) construção de um edifício destinado as escolas municipais de educação elementar e superior, de artes e ofícios gratuitos, suas alfaias, biblioteca e custeio do estabelecimento inclusivo dos preciosos professores.

4º Prover no que for possível e preciso e reclamar da província o que for a bem da execução dos seus regulamentos de instrução, já quanto às escolas e já quanto aos professores.

5º Solicitar dos pais ou governantes das crianças, das autoridades orfanotropicas, policiais e dos parochos (por meio de suas admoestações nas missas conventuais) a matrícula e frequencia das escolas.

6º Promover à publicas preleções religiosas e de outros objectos, sem prejuizo do ensino oficial, e adquado a edade e inteligencia dos escolares.

7º Visitar pelo menos quinzenalmente as escolas do município, indagar da aptidão e integridade dos professores em seus exercícios, indagar da frequencia e aproveitamento dos alunos, de suas aptidões e vocações precoces, grau de inteligencia, indagar das necessidades que, removidas garantam a regularidade e progresso no ensino primário, já quanto aos professores e já quanto aos alunos e prover a tudo, solicitando até dos governos gerais e províncias quaisquer medidas a recursos.

8º Assistir e promover a maior assistência possível aos actos públicos dos exames annuas das escolas, concorrendo para as festas emmulatorias da inteligencia.

Art. 117 Ficam criados dez premios municipais annuas que serão distribuídos no edifício da camara por seu presidente, em reunião extraordinaria tão somente para este fim e com a maior solemnidade possível, em dia posterior aos exames de todas as escolas, por entre os alunos de um e outro sexo e de qualquer collegio publico ou particular que mais se tenham distinguido por seu comportamento, e por sua assidua frequencia, por seu aproveitamento e por todas essas distinções reunidas.

1º Os premios serão moedas de ouro de valor entrinseco, pelo menos de 10\$000 rs., pendentes de fitões verdes e amarelos com uma das seguintes inscrições:—cada uma—virtude assidua, frequencia, aproveitamento e distinção geral. Este ultimo premio será unico annualmente e de duplo valor entrinseco. Os nove restantes serão classificados conforme o maior numero de merecimentos.

2º A comissão formará a relação dos agraciados em vista dos apontamentos que colher durante o anno lectivo e dos exames annuas.

3º Devem ser presentes à cerimonia todos os collegios e seus directores quer publicos, quer particulares, de um e outro sexo e para o que a comissão os couvidará.

4º A acta desta sessão extraordinaria da camara será excepcionalmente aprovada desde logo e tão sómente para o fim de secunda a maior publicidade possível pelos jornaes mais lidos da capital da província.

5º Em relatório da camara comissão requisitará sempre que preciso fôr quaisquer medidas, auxilios, ou recursos, para satisfação das necessidades que reconhecer palpitantes e cuja satisfação importa a regularidade e progresso da instrução publica municipal.

6º Bem assim comissão requisitará da camara as reclamações aos poderes gerais e províncias em bem dos professores e das suas escolas.

Art. 118 Com os relatórios e balancetes annuas da camara serão enviados ao governo provincial e a assemblea os relatórios especiais desta comissão.

Art. 119 A camara promoverá a criação de escolas no município em numero que satisfaça a necessidade e de forma que umas não distem mais de meia legoa das outras e sempre que possam ter pelo menos 6 alunos frequentes, evidentemente desprovidos de meios para frequencia de escolas mais remotas. A comissão attenderá a esta necessidade para bem informar a camara e esta reclamar da província.

Art. 120 Os senhores de escravos que tiverem ingenuos maiores de 5 annos e que não os matriculem e não mandarem ás escolas serão multados em 30\$000 rs. por cada um anno de omisso. Não terá logar a multa provendo o senhor que o ingenuo é incapaz por defeito intelectual organico.

Art. 121 A camara solicitará aos poderes competentes para os membros desta comissão, preenchida sua missão, a distinção honorifica que lho fôr attribuida por tais serviços.

CAPITULO XI

Do imposto municipal

Art. 122 A titulo de imposto municipal e independente de licença, se cobrará pelo exercício de industria, profissão ou goso tributado o seguinte:

1º Do exercício de medicina, advocacia, procuradoria judicial ou extra-judicial, engranharia, retratista e dentista 10\$000 rs. annuas.

2º De cada carro, carroça, carrote ou qualquer outro veiculo que venha aluguel dentro ou fóra do município e onde quer que seja o dono domiciliado, 8\$000 rs. annuas, sendo de eixo fixo : 10\$000 rs., sendo móvel. Os veiculos particulares com os quais elles não aufram interesse pagará 4\$000 rs. sendo de eixo móvel e 5\$000 de eixo móvel. O particular que illudir a esta disposição tem multa de 20\$000 rs.; além do imposta como se o veiculo fôra de aluguel.

3º De cada animal mular, cavalhar, bravo ou manso, que entrar para o município por venda ou troca 2\$000 rs., vendedor ou permuntante, que não satisfizer o imposta sera multado em 5\$000 rs. além do imposto. Não sendo o infractor do município em não oferecendo garantia, serão aprehendidos tantos animaes quantos bastem para pagamento do imposto, multa e despesas, sendo arrematados em praça.

4º Fazer industria de engordar, domar e acertar animaes para negociação dentro ou fora do município, 10\$000 rs. por anno.

5º De cada cevado ou parte dele vendido para consumo ou exportação 1\$000 rs., multa do duplo na infracção.

6º De cada rez vendida no município ou delle importada não sendo para consumo de seus habitantes, 1\$000 rs.; multa do duplo na infracção.

7º De cada rez abatida para consumo, 1\$020 rs., da lei provincial, 500 rs. de registro.

8º Ter pasto de aluguel em raio distante das povoações um kilometro, tenha ou não rancho, 5\$000 rs. annuas na capela e na villa 2\$500 rs.

9º Os mestres de obras, carpinteiros, pedreiros, pintores e tafeiros que empreitam obras, tenham ou não officinas, 10\$000 rs. annuas.

10º Oficinas de marceneiro, ferreiro, sapateiro, barbeiro, cabellereiro e outros semelhantes 10\$000 rs. annuas. Se a officina tiver mais de um official mais 5\$000 rs. Se a officina tiver deposito de matéria prima para vendel—manufacturada ou em sor, pagará 15\$000 rs. annuas, sem outro imposto, requerendo licença.

11º Cada loje de 8 a 10 animaes de carga para condução por paga, 1\$000 rs. annuas.

12º De cada concessão de data de terras 3\$000 rs. por metro.

13º Para ter vaca de leite ou gado manso dentro do logradouro publico 4\$000 rs. por cabeça. Animais muares ou cavallares mansos, menos eguals e garanhões 5\$000 rs. annuamente, cabras leiteiras peadas e bodes castrados 2\$000 rs. annuas, as crias em amamentação nada pagará.

14º Para ter cães, na forma prescripta neste código, 5\$000 rs. por cabeça.

15º Para vender tel no município 1\$000 rs. annuas.

16º Olarias de tijolo ou telhas 10\$000 rs. annuas.

§ 17 Engenhos mechanicos ou de cilindro para beneficiar café, algodão, 15\$000 rs. annuas; e 10\$000 rs. os de fabrico de aguardente e assucar.

§ 18 De cada barril de decimo de aguardente, vindo de fora vendida no município 1\$000 rs. e 10\$000 rs. por pipa, pagos antecipadamente a qualquer permute ; aos permittentes infraentes multa de 4\$000 rs. por decimo e 30\$000 rs. por pipa negociadas.

§ 19 Por cada 15 kilos de fumo vendidos por interno no município 1\$000 rs. pagos antecipadamente a qualquer permute, sob multa de 2\$000 rs. aos contraventores.

§ 20 Fica sujeito ao imposto de 10\$000 rs. todo o escravo adquirido por qualquer título que seja e que entre para o município sob multa ao adquirente de 30\$000 desde que se verifique a averbação sem pagamento do imposto.

§ 21 Para percorrer as povoações com realjeos, musicas, expôr marmotas, dioramás, exhibir animaes domesticados, curiosidades auferindo lucro, 15\$000 rs.

§ 22 Botequim nas capelas de Santa Cruz e Santa Luzia, durante as romarias e festas 3\$000 rs. e 6\$000 rs. vendendo bebidas quaequer.

§ 23 Botequim na povoação da capela de S. Bom Jesus dos Perdões; durante as festas 15\$000 rs. para fornecer comida e bebida.

§ 24 Botequim só para vender biscuits, doces e café na referida capella e durante as festas 8\$000 rs.

§ 25 Para vender na referida capella e durante as festas fazendas secas ou molhadas 25\$000 rs.

§ 26 Para leilões publicos na mesma capella e durante as festas 20\$000 rs.

§ 27 Botequim provisório para fornecer comida e bebida por prazo nunca maior de 8 a 10 dias, nas estradas do município, bairros e subúrbios das povoações 5\$000 rs.; se fôr para mascatação 10\$000 rs.

§ 28 Os impostos dos §§ antecedentes serão pagos antes da abertura dos botequins, sob multa de 30\$000 rs., com segurança nos objetos dos mesmos em caso de falta de pagamento.

§ 29 Para ter balanças grandes de qualquer sistema e alugar seu uso, 5\$000 rs.

§ 30 Pagará 2\$000 rs. annuas os fabricantes de cigarros para vender.

§ 31 Para vender generos de qualquer especie sem que disso se faça profissão e sim especulação 25\$000 rs. annuas.

§ 32 Sob titulo de afeição ou conferição, se cobrará logo que se abra commercio, ou na época em que a camara designar annualmente e com antecipado anuncio, de todo o negociante estabelecido ou voluntario esse serviço, da seguinte forma :

Por 50 kilogrammas 1\$000 rs., por 20 ditos 800 rs., por 10 ditos 700 rs., por 5 ditos 600 rs., por 2 ditos 500 rs., por 1 dito 400 rs., por 500 grammas 360 rs., por 200 ditas 340 rs., por 100 ditas 320 rs., por 50 ditas 300 rs., por 20 ditas 280 rs., por 10 ditas 260 rs., por 5 ditas 240 rs., por 1 dito 200 rs., por 5 decigrammas até um milligramma 500 rs., por 1 metro 2\$000 rs., por 100 litros 1\$500 rs., por 50 litros 500 rs., por 40 litros 400 rs., por 20 litros 300 rs., por 10 litros para menos 1\$000 rs.: cada uma 200 rs. Por balanças até 100 grammas 1\$000 rs.; até 5 kilogrammas 600 rs.; até 10 kilogrammas 1\$000 rs. até 20 ditos 1\$600 rs.; até 50 kilogrammas 2\$000 rs.

§ 33 De afeirar carros e coleiras de cães e cabras 500 rs. cada uma.

(Continua)

Expediente da Presidencia

Dia 24 de Setembro

2º SEÇÃO

Desenvolve-se na presidente da camara municipal e ofício que dirige à presidencia em 17 de outubro, para que satisfaça a dispensa do art. 64 da lei de 1º de Outubro de 1820.

OFFICIO DESPACHADO

Da camara municipal de Itu, pedindo seja aprovado provisoriamente e regulamentado o artigo de regulamento de imposto de mercadorias.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Antônio Monteiro Guimarães Junior, professor de bairro de Águas-Brancas, na capital, pedindo triânta dias de licença, na forma do art. 73 de regulamento, para tratar de sua saúde.—Como requer.

De Maria Leiza, professora da freguesia de Arapuá, no município de Mogi das Cruzes, pedindo mais trinta dias de prazo para tomar conta da enfermeira.

De Henrique Dias dos Santos, pedindo carta de naturalização.—Praxe ser maior de 21 annos.

José Joaquim de Medeiros, João Padre, Carlos Augusto, Davide Koller, Frederico Schäffer, Olfers Andersen, Rudolph Schneider, Theodoro Küller, José Vistka, Lourenço Grambeck, Henrique Harbeck, Afonso Cassiani, José Antônio Geraldo, Nicolau Neubauer, faziendo igual pedido.—Como requerem.

De Antônio Monteiro Guimarães Junior, professor de bairro de Águas-Brancas, na capital, pedindo triânta dias de licença, na forma do art. 73 de regulamento, para tratar de sua saúde.—Como requer.

De Francisco de Oliveira, pedindo mais 15 dias de licença, na forma do art. 73 de regulamento, para tratar de sua saúde.—Como requer.

De José Joaquim de Medeiros, professor de bairro de Águas-Brancas, na capital, pedindo mais 15 dias de licença, na forma do art. 73 de regulamento, para tratar de sua saúde.—Como requer.

De Antônio Monteiro Guimarães Junior, professor de bairro de Águas-Brancas, na capital, pedindo mais 15 dias de licença, na forma do art. 73 de regulamento, para tratar de sua saúde.—Como requer.

De Antônio Monteiro Guimarães Junior, professor de bairro de Águas-Brancas, na capital, pedindo mais 15 dias de licença, na forma do art. 73 de regulamento, para tratar de sua saúde.—Como requer.

De Antônio Monteiro Guimarães Junior, professor de bairro de Águas-Brancas, na capital, pedindo mais 15 dias de licença, na forma do art. 73 de regulamento, para tratar de sua saúde.—Como requer.

De Antônio Monteiro Guimarães Junior, professor de bairro de Águas-Brancas, na capital, pedindo mais 15 dias de licença, na forma do art. 73 de regulamento, para tratar de sua saúde.—Como requer.

De Antônio Monteiro Guimarães Junior, professor de bairro de Águas-Brancas, na capital, pedindo mais 15 dias de licença, na forma do art. 73 de regulamento, para tratar de sua saúde.—Como requer.

De Antônio Monteiro Guimarães Junior, professor de bairro de Águas-Brancas, na capital, pedindo mais 15 dias de licença, na forma do art. 73 de regulamento, para tratar de sua saúde.—Como

provada a renda legal e o requerente com direito, custas na forma da lei. Fim do prazo entregue ao requerente. No de João Baptista de Andrade—Idem idem. No de José da Cunha Silva—Idem idem. No de Eduardo Barreto—O atestado de f. 5 declarava residência, mas não no predio, portanto faga-se esta declaração. No de João de Souza Machado—Na forma da promoção. No de Jordão Theodoro dos Pontos—Idem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei publicar este. S. Paulo, 27 de Setembro de 1886.

Ku José Marques de Oliveira ajudante juramentado o escrevi: Eu Antonio de Marenhas Camello Junior, escrivão interino que o subscrevi.

Carlos Speridião de Mello e Mattos.

O doutor Carlos Speridião de Mello e Mattos, juiz de direito com jurisdição em ambos os distritos criminais desta comarca de S. Paulo.

Faz saber que no requerimento do eleitor da paróquia da Consolação, José Pedro dos Santos foi proferido o seguinte despacho:

« Eliminado por mudança para a comarca de Sorocaba. Publique-se, e feita a notação no verso do inclusive título, entregue-se passando recibo. S. Paulo, 27 de Setembro de 1886.—Mello Mattos »

E para que chegue ao conhecimento de quem interesse tiver expediu-se o presente na forma da lei.

S. Paulo, 27 de Setembro de 1886. Eu, Elias de Oliveira Machado, escrivão que escrevi.

Carlos Speridião de Mello e Mattos.

O dr. Carlos Speridião de Mello Mattos, juiz de direito, com jurisdição em ambos os distritos criminais desta comarca de S. Paulo etc.

Faz saber aos cidadãos José Martins de Siqueira Junior, do distrito do Norte da paróquia da Sé, Florencio Marques da Silva Fox, da paróquia de Santa Iphigenia e Antônio Remão Pensado de Almeida, da paróquia de Consolação, que em suas petições para serem alistados eleitores, foram preferidos os despatchos abaixo declarados. Quanto ao primeiro:

« A prova apresentada não é legal; cumpra-se o disposto nos §§ 6 e 7 do art. 1º do decreto de 7 de Outubro de 1882. Mello Matos. »

Quanto ao segundo:

« Complete a prova. S. Paulo, 27 de Setembro de 1886—Mello Mattos. »

Quanto ao terceiro:

« Junte conhecimento do pagamento do imposto do exercício de 1884—1885. S. Paulo, 27 de Setembro de 1886.—Mello Mattos. »

E para conhecimento dos interessados expõe-se o presente na forma da lei. S. Paulo, 27 de Setembro de 1886. Eu, Elias d'Oliveira Machado, escrivão que escrevi.

Carlos Speridião de Mello Mattos

O dr. Carlos Speridião de Mello e Mattos, juiz de direito criminal da imperial cidade de S. Paulo, com jurisdição em ambos os distritos, etc.

Faz saber que no petição de eleitor da paróquia de Consolação Adriano Baudaut foi proferido o seguinte despacho:

« Eliminado por mudança para a comarca de Campinas. P. e feita a notação no verso do título, passando recibo. S. Paulo, 27 de Setembro de 1886.—Mello Mattos. »

Faz saber que no petição de eleitor da paróquia de Consolação Adriano Baudaut foi proferido o seguinte despacho:

« Eliminado por mudança para a comarca de Campinas. P. e feita a notação no verso do título, passando recibo. S. Paulo, 27 de Setembro de 1886.—Mello Mattos. »

E para geral conhecimento se expedia o presente. Dado e passado na cidade de São Paulo, nos 27 de Setembro de 1886. Eu, Elias de Oliveira Machado, escrivão que subscrevi.—Carlos Speridião de Mello e Mattos.

Inspectoria geral de hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro do corrente ano, a inspectoria geral de hygiene faz público, pelo prazo de 10 dias, que a cidadão José Manoel José Ferreira, por seu procurador Leopoldo Joaquim Cordeiro, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

« Manuel José Ferreira, domiciliado na villa de Paranhysba, com duas janelas e uma porta de frente, em casa com quintal do maior José Rodrigues Fam, pelo de baixo com casa e quintal da vizinha Joaquim Aureliano Loize Penteado, com seu competente quintal até dar na rua de Baixo, onde tem um pequeno portão, avaliado pela quantia de duzentos mil réis. Um terreno que serve de pasto, no rocio da mesma Villa de Paranhysba, todo cercado a vallo, no logar chamado Tanque de S. Bento, dividindo por um lado com campos de rocio da Villa, por outro com terrenos de Manoel Marques de Carvalho, pela frente com o correto que vem do mesmo tanque, e pelo fundo com os referidos campos de rocio, avaliado pela quantia de cento e cinquenta mil réis. Uma morada de casa, terra, paredes de mato, coberta de telhas, em mau estado, sita na Capela do Senhor Bom Jesus de Pirapóra, município da Villa de Paranhysba, com uma porta e duas janelas de frente, na rua do Pasto, com janelas no cíntio, construída em terreno da mesma capella e de foro, com uma pequena área, avaliada pela quantia de quatro centos mil réis. Um lanço de casa com uma porta e uma janela de frente, unida a casa acima descripta e avaliada, com uma porta no fundo, e com pequena área, em mau estado, edificada no mesmo terreno, avaliada pela quantia de cento e cinquenta mil réis. Um outro lanço de casa com duas portas na frente, e uma no fundo, com pequena área, edificada no mesmo terreno da capella, em mau estado, avaliada pela quantia de cento e cinquenta mil réis. Um outro lanço de casa, com uma porta e uma janela de frente, e uma porta no fundo, com pequena área, em mau estado, edificada em terreno da mesma capella, avaliada pela quantia de cento e cinquenta mil réis. Estes bens vão ser vendidos em praça pública a requerimento do exequente fabriqueiro. E para que chegue a notícia de todos, mandei expedir este edital e outro de igual theor, que será affixado no logar do costume e publicado pela impresa.

Dado e passado nesta imperial cidade de S. Paulo, aos vinte e quatro de Setembro de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, —Secretário.

8-4

entes e vinte de vinte eito de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco. Nesse dispensados de exame de sufficiencia o que trata o artigo discentes e os do referido decreto: Os serventuários de ofícios de igual natureza, os dentistas e barbeiros em direito, os advogados ainda previsados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se lavren o presente edital que será affixado no lugar mais público dessa villa e publicado pela impresa. Villa Bela, 15 de Setembro de 1886. Eu Manoel Lopes Fernandes de Oliveira, escrivão interino que o escrevi—Manoel Lopes de Sant'Anna. E' o que se continua em o dito edital, o qual extraiu salientemente o presente copia que assinou.—Manoel Lopes Fernandes de Oliveira.

Secretaria de governo de S. Paulo, 27 de Setembro de 1886.

3-1 O secretário Estevão Luís Baumrani.

Em virtude de que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, a inspectoria geral de hygiene faz público, pelo prazo de 8 dias, que o cidadão Benedicto Antônio de Sá, por seu procurador Thales José Ferreira Guimarães, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigências do art. 65 do citado regulamento:

« Benedicto Antônio de Sá, cidadão brasileiro, farmacêutico, domiciliado na villa de Santo Amaro, província de S. Paulo, onde se acha estabelecido com farmácia, vaso, de conformidade com o art. 65, 68 e 69 do regulamento que fazem parte desse decreto, que diz: «que dentro das licenças que o ex. se diga conceder ao suplicantante a necessária licença para que dentro das limites de sua localidade conserve aberta sua farmácia, já existente na referida villa de Santo Amaro, para que exhiba os documentos juntes, pelos quais seja provada a conduta e habilitações do suplicantante. Bem assim sua necessidade, recomendada pela ilustríssima Câmara Municipal, bem assim sua pharmancia na localidade. »

Nesses termos pôde a v. ex. benigno deferimento.—E. R. M. Corte, 20 de Setembro de 1886. Por procuração, Diogo José Ferreira Guimarães.

E declara que si nesse prazo nenhum farmacêutico formado lhe comunicar ou à inspectoria de hygiene de S. Paulo a resolução de estabelecer farmácia na citada localidade conceder-lhe licença para abrir uma farmácia na villa de Cajuí, província de S. Paulo. Pôde a v. ex. benigno deferimento.—E. R. M. Corte, 20 de Setembro de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretário.

Lançamento do imposto predial para o exercício de 1886 a 1887.

Faz saber a cidadania da capital se faz publico para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, que tende-se prosseguir o lançamento de imposto predial para o exercício de 1886 a 1887, conforme a relação nominal abaixo mencionada, edendo os contribuintes que não se conformarem com o mesmo lançamento, dirigirem suas reclamações a esta estação até o dia 30 de Setembro próximo futuro, pelo meio de petição, comprovando seu documento suas allegações.

Colectaria das rendas previúdas da capital, S. Paulo, 26 de Agosto de 1886.—O coleccário, João Antônio Ribeiro de Lima.

8-1

Freguezia da Sé

RUA DA ESPERANÇA

1. José Antônio de Oliveira Monteiro
2. João Pedro Cunha
3. Miguel Lavoura de Camargo
4. João Pedro Cunha
5. Diogo de Mendonça Pinto (dr.)
6. Domingos de Priva Anzveda
7. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins (doutor)
8. Custódio da Costa Nascimento
9. De mesme
10. José Alves da Silva Parte
11. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins (doutor)
12. De mesme
13. De mesme
14. José Alves da Silva Parte
15. De mesme
16. De mesme
17. De mesme
18. José Augusto da Araújo Cintra
19. Mestre de S. Bento
20. Theresia Candida dos Santos
21. Mestre de S. Bento
22. Brasileiro de Araújo a Castro
23. José Joaquim de Araújo Cintra
24. Justino Césarinho de Camargo
25. Antônio Rodrigues Xavier de Oliveira
26. Tito Matos Pachêco Soares
27. De mesme
28. Garibaldi de Jesus Almeida
29. Nicéas Padel
30. Agostinho Pinto de Mendonça
31. Agnese Emilie da Assunção de Mello
32. Santa Casa de Misericórdia
33. Domingos da Silva Mereira
34. Barão de Sosa Queiroz
35. Domingos da Silva Mereira
36. Barão de Sosa Queiroz
37. Feliciano de Campos Cintra
38. Barão de Sosa Queiroz
39. De mesme
40. Helisia Fausto Umbelina da Silva
41. Santa Casa de Misericórdia
42. Joaquim Eustáquio de Araújo Tavares
43. Joaquim Theodoro Araújo Tavares
44. Francisco Amélia de Oliveira
45. Joaquim Pinto
46. Francisco Maria da Conceição

3-2

LARGO MUNICIPAL

2. Maria da Ribeira Penteado
3. Joaquim Carvalho Bernardino e Silva
4. Peleiraria Maria das Dóres
5. De mesme
6. José Cândido de Arroio Marques
7. Joaquim Theresia de Jesus e Silva
8. Demitília de Gama Teixeira
9. Francisco Malhão da Silva Leme
10. Adelio Gurgel
11. De mesme
12. Manoel Joaquim de Andrade Junior
13. Raphael Tobias Aguiar e Castro
14. De mesme
15. De mesme
16. Antônio Erysio de Moraes

3-3

RUA DO IMPERADOR

2. José Ferreira dos Santos
3. Maria Antonia da Silva Reis
4. Elenete e Silva Monteiro de Barros
5. Carolina Augusta de Arroio e Irineu
6. Geraldo Geraldo Batista
7. Manoel Enygio Boanardo
8. Bernardino Monteiro de Abreu
9. Barão de Sosa Queiroz
10. De mesme
11. De mesme
12. De mesme
13. De mesme
14. De mesme
15. De mesme
16. De mesme
17. De mesme
18. De mesme
19. De mesme
20. De mesme
21. De mesme
22. De mesme
23. De mesme
24. De mesme
25. De mesme
26. De mesme

3-4

RUA DO IMPERADOR

2. José Ferreira dos Santos
3. Maria Antonia da Silva Reis
4. Elenete e Silva Monteiro de Barros
5. Carolina Augusta de Arroio e Irineu
6. Geraldo Geraldo Batista
7. Manoel Enygio Boanardo
8. Bernardino Monteiro de Abreu
9. Barão de Sosa Queiroz
10. De mesme
11. De mesme
12. De mesme
13. De mesme
14. De mesme
15. De mesme
16. De mesme
17. De mesme
18. De mesme
19. De mesme
20. De mesme
21. De mesme
22. De mesme
23. De mesme
24. De mesme
25. De mesme
26. De mesme

3-5

RUA DO IMPERADOR

2. José Ferreira dos Santos
3. Maria Antonia da Silva Reis
4. Elenete e Silva Monteiro de Barros
5. Carolina Augusta de Arroio e Irineu
6. Geraldo Geraldo Batista
7. Manoel Enygio Boanardo
8. Bernardino Monteiro de Abreu
9. Barão de Sosa Queiroz
10. De mesme
11. De mesme
12. De mesme
13. De mesme
14. De mesme
15. De mesme
16. De mesme
17. De mesme
18. De mesme
19. De mesme
20. De mesme
21. De mesme
22. De mesme
23. De mesme
24. De mesme
25. De mesme
26. De mesme

3-6

Ponte de ferro em Pindamonhangaba

1. José Augusto da Araújo Cintra
2. Mestre de S. Bento
3. Theresia Candida dos Santos
4. Mestre de S. Bento
5. Brasileiro de Araújo a Castro
6. José Joaquim de Araújo Cintra
7. Joaquim Theodoro Araújo Tavares
8. Francisco Amélia de Oliveira
9. Joaquim Pinto
10. Francisco Maria da Conceição

3-7

Ponte de ferro em Pindamonhangaba

1. José Augusto da Araújo Cintra
2. Mestre de S. Bento
3. Theresia Candida dos Santos
4. Mestre de S. Bento
5. Brasileiro de Araújo a Castro
6. José Joaquim de Araújo Cintra
7. Joaquim Theodoro Araújo Tavares
8. Francisco Amélia de Oliveira
9. Joaquim Pinto
10. Francisco Maria da Conceição

3-8

Ponte de ferro em Pindamonhangaba

1. José Augusto da Araújo Cintra
2. Mestre de S. Bento
3. Theresia Candida dos Santos
4. Mestre de S. Bento
5. Brasileiro de Araújo a Castro
6. José Joaquim de Araújo Cintra
7. Joaquim Theodoro Araújo Tavares
8. Francisco Amélia de Oliveira
9. Joaquim Pinto
10. Francisco Maria da Conceição

3-9

Ponte de ferro em Pindamonhangaba

1. José Augusto da Araújo Cintra
2. Mestre de S. Bento
3. Theresia Candida dos Santos
4. Mestre de S. Bento
5. Brasileiro de Araújo a Castro
6. José Joaquim de Araújo Cintra
7. Joaquim Theodoro Araújo Tavares
8. Francisco Amélia de Oliveira
9. Joaquim Pinto
10. Francisco Maria da Conceição

3-10

Ponte de ferro em Pindamonhangaba

1. José Augusto da Araújo Cintra
2. Mestre de S. Bento
3. Theresia Candida dos Santos
4. Mestre de S. Bento
5. Brasileiro de Araújo a Castro
6. José Joaquim de Araújo Cintra
7. Joaquim Theodoro Araújo Tavares
8. Francisco Amélia de Oliveira
9. Joaquim Pinto
10. Francisco Maria da Conceição

3-11

Ponte de ferro em Pindamonhangaba

1. José Augusto da Araújo Cintra
2. Mestre de S. Bento
3. Theresia Candida dos Santos
4. Mestre de S. Bento
5. Brasileiro de Araújo a Castro
6. José Joaquim de Araújo Cintra
7. Joaquim Theodoro Araújo Tavares
8. Francisco Amélia de Oliveira
9. Joaquim Pinto
10. Francisco Maria da Conceição

3-12

Ponte de ferro em Pindamonhangaba

1. José Augusto da Araújo Cintra
2. Mestre de S. Bento
3. Theresia Candida dos Santos
4. Mestre de S. Bento
5. Brasileiro de Araújo a Castro
6. José Joaquim de Araújo Cintra
7. Joaquim Theodoro Araújo Tavares
8. Francisco Amélia de Oliveira
9. Joaquim Pinto
10. Francisco Maria da Conceição

COSTUMES PARA MENINOS

A unica casa na província onde se encontra um sortimento completo em costumes finos e de bom gosto para meninos de 4 a 10 annos é na casa importadora

AU PHÉNIX

Rua da Imperatriz. 44, esquina da rua da Boa Vista

(8)

AVISOS

ADVOGADO

O bacharel Afrodísio Vidal pôde ser procurado das 10 horas ao meio dia em seu escritório, à rua da Imperatriz, n.º 47, 1º andar, e de manhã e de tarde, na casa de sua residência, à rua do D. Maria Theroza n.º 16.

ADVOGADO

Fernando Pacheco de Vasconcellos, tem seu escritório no largo da Sé n.º 5, 2º andar.

Dr. Adolpho M. de Moura, médico e operador, especialista de syphilis e molestias das senhoras. Consultório Largo da Sé n.º 2, residência rua de Santa Efigênia n.º 49, telefone n.º 181.

Consultas das 12 às 2 da tarde.

Barbeiro, Cabeleireiro e Perfumaria finas, deposito de bixas hamburquezas, no Salão Elegante, travessa da Quitanda n.º 2.

Serafim Corso, mestre de obras, reside à rua do Imperador n.º 34, confecionárias

Molestia de olhos

O dr. Nestor de Carvalho, ex-chefe de clínica da Dr. Moura Brasil, reside à rua Ipiranga n.º 5 e 34 consultas de 12 1/2 às 3 e 4 da Imperatriz 34. Gratuito aos pobres.

O doutor Sergio de Castro tem o seu escritório de advogado à rua Direita n.º 25, e residencia na Alameda do Triunfo n.º 9.

MEDICO

Dr. Eustálio, Consultas à rua das Imperatriz n.º 47, do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residência no largo do Arouche n.º 50, ou à Pharmacia Popular—rua da Imperatriz n.º 5.

OS ADVOGADOS drs. Pedro Vicente de Azevedo e José Vicente de Azevedo, têm o seu escritório à rua da Imperatriz n.º 19.

Advogado.—O dr. Pamphilo Manoel Faria de Carvalho advogado com os srs. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, na 1ª e 2ª instância, à rua de S. Bento n.º 48.

Attende a chamados para qualquer ponto da província.

O advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva pôde ser procurado no escritório dos srs. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, à rua de S. Bento n.º 34, das 10 às 3 horas.

Medico homeopatha.—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamados a qualquer hora, na Drogaria Central Homeopathic, largo de S. Bento n.º 86.

O advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu escritório na rua do Imperador n.º 3.—S. Paulo.

Vende-se

uma chacara na cidade, com frente para tres ruas e diversas propriedades na mesma, toda ou em seis partes, conforme as plantas que estão na loja de colchões n.º 5 a rua do Imperador, onde se trata com o dono que também vende terrenos de 48 rs. o metro para cima em diversos arrabaldes. 6-2

Desapareceram da fazenda do abaixo assinado no município de Campinas estação de Robougas os escravos seguintes:

Manoel, alto, fula, barbado, já tem muitos fios brancos, dentes grandes, andar um pouco curvado, é bastante ladino; foi campeiro, gosta de matar gado, porcos etc.

Luiza, altura menos que regular, bem fula, muito magra, muito afectada no andar e no falar, gosta de vestir-se bem e é mulher de Manoel e fugiram juntos no dia 21 de Agosto p. p.

Plácido, muito alto, choio de corpo, sem barba e muito moço, um pouco vergo e gago, dentes miudos e muito bons, sabe ler e escrever e gosta muito de pandegás e toca bem sanfona, cor bem preta, este fugiu no dia 5 do corrente.

Luzia, preta, 28 annos, gorda, falla socada, tem um dos dedos da mão direita encolhido, levou dois filhos, uma de cinco annos gaga de nome Maria e outro de um anno de nome Viriato. Luzia é mulher de Plácido.

Matheus, preto de 42 annos mais ou menos, barbado, calvo, pernas finas e tortas, estatura regular, muito proza, levou dois filhos: o 1º Arthur, 10 annos, mas muito pequeno para idade, muito preto e olhos muitos vivos; o 2º Alfredo, mais moço que o primeiro, também miudinho de feições mas muito esportivo e muito preto e olhos muito vivos.

Benedicta, mulata escura, 23 annos, tope muito alto, tem falta de um ou dois dentes na frente.

Campinas, 16 de Setembro de 1886.

5-5 JOAQUIM THEODORO ALVES



Société Générale
DE
Transport Maritimes à
vapeur

O MAGNIFICO PAQUETE

PROVENCE

COMMANDANTE SR. LEMAITRE
Espresso de Rio de Praia n.º 23 sairá no dia 28 de Setembro, no meio dia, para

Marselha Genova Nápoles

GRANDE REDUÇÃO

NOS PREÇOS

Atenção.—Este vapor faz a viagem em mezes tempo de que o vapor italiano NORDE AMERICA, chamado o **RAFO DO OCEANO** — que está annualmente para fazer a viagem em 12 dias e que, sobretudo, saída do porto do Rio de Janeiro dia 25 de Julho passado, chegar à Genova dia 15 de Agosto (21 dias) — que está provado para tristes, passageiros e mal informados, trata-se com os agentes desta cidade.

CASA GABRAUX

FISCHER, FERNANDES & COMPANHIA

Successores
RUA DA IMPERATRIZ, 40

S. PAULO

e D. Caldeiras & C. 10-8

Rua Direita



Depositos nas principais Pharmacias.

ATKINSON

PERFUMARIA INGLEZA

24, Old Bond Street, Londres.

Marca de Fabrics: "Rose-branca" sobre tama "Lyra de Ouro."

DESCOBERTA NOMISAS PO CLERY — Vende-se em toda a parte

ASMA

EXTRATO DE ALCATRÃO DE GUYOT

EXTRATO DE ALCATRÃO DE GUYOT